

## TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2026

A **CASA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ**, doravante denominada **CASA CIVIL**, com sede à Praça Nossa Senhora de Salette, s/n.º, inscrita no CNPJ sob n.º 15.563.402/0001-71, representada por seu Secretário **JOÃO CARLOS ORTEGA**, e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, doravante denominado **TCE-PR**, com sede na Praça Nossa Senhora de Salette, s/n.º, Centro Cívico, em Curitiba/PR, inscrito no CNPJ sob o n.º 77.996.312/0001-21, neste ato representado por seu Presidente **IVENS ZSCHOERPER LINHARES**, celebram o presente Termo de Cooperação, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo de Cooperação tem por objeto estabelecer regras e condições que possibilitem o intercâmbio e a integração de informações e bases de dados de interesse recíproco entre o TCE-PR e a CASA CIVIL, definidas neste instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO

O presente Termo de Cooperação visa possibilitar os partícipes o intercâmbio de informações, por meio de acesso à base de dados, custodiada pelos referidos, com a finalidade de proporcionar a pesquisa, consulta a dados cadastrais e emissão de relatórios, sem valor de certidão, voltados à elaboração de políticas públicas relacionadas às suas

atividades institucionais, bem como o aperfeiçoamento das atividades de fiscalização, para coibir e evitar práticas que tenham o potencial de gerar desperdícios de recursos públicos, e propiciar o acesso público às informações custodiadas pelos partícipes.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** As disponibilizações de dados inerentes ao Termo de Cooperação respeitarão as disposições do artigo 5.º, incisos X e XXXIII, da Constituição Federal, da Lei n.º 12.527/2011, Lei Federal nº 13.709/2018 e demais legislações pertinentes ao assunto.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação ora ajustada consistirá em:

- I. Realizar o intercâmbio, por meio digital, de informações e bases de dados gerenciadas pelos partícipes, ressalvadas aquelas informações ou dados resguardados por sigilo de justiça;
- II. Fomentar a integração de informações, acessos a bases de dados eletrônicos e soluções de tecnologia da informação gerenciadas pelos partícipes;
- III. Promover o compartilhamento de conhecimentos, soluções e informações relativos à tecnologia da informação e comunicação, tais como melhores práticas políticas e normativos internos, descrição de processos de trabalho, especificações técnicas e modelos de tecnologia, documentos e artefatos;
- IV. Prestar informações sobre irregularidades constatadas quando da realização de exames de processos, remetendo, se houver, os correspondentes documentos comprobatórios.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CASA CIVIL**

Para a execução deste Termo de Cooperação, a CASA CIVIL compromete-se a:

- I. Disponibilizar senhas para acesso do TCE-PR ao Sistema de Gestão Governamental – G-GOV durante a vigência do presente Termo de Cooperação;
- II. Guardar sigilo sobre as informações produzidas como resultado deste Termo de Cooperação, ressalvadas as informações de caráter público de acordo com a legislação vigente;
- III. Utilizar os dados que lhe forem fornecidos somente nas atividades que, em virtude de lei, sejam de sua competência, não podendo transferi-los a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito;
- IV. Designar, formalmente, um Coordenador, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste Termo de Cooperação, notificando o TCE-PR;
- V. Adotar as medidas necessárias para o cumprimento do disposto neste Termo de Cooperação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Caberá ao TCE-PR definir a formatação e o detalhamento (*layout*) das informações de seu interesse.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O intercâmbio de informações e bases de dados, no âmbito deste Termo de Cooperação, decorrente de demandas extraordinárias, deverá ser realizado mediante solicitação específica.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Caso haja solicitação de acesso a arquivos de outras bases de dados custodiadas pela CASA CIVIL, distintas das disponibilizadas neste Termo de

Cooperação, será confeccionado termo aditivo para formalizar tal alteração.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS

Constituem obrigações do TCE-PR:

- I. Disponibilizar à CASA CIVIL, mensalmente e por meio digital, arquivos gerados da base de dados do Sistema Integrado de Transferências (SIT), no âmbito dos convênios estaduais, do Poder Executivo;
- II. Guardar sigilo sobre as informações produzidas como resultado deste Termo de Cooperação, ressalvadas as informações de caráter público de acordo com a legislação vigente;
- III. Utilizar os dados fornecidos somente nas atividades que, em virtude de lei, sejam de sua competência, não podendo transferi-los a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito;
- IV. Designar, formalmente, um Coordenador, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste Termo de Cooperação, notificando a CASA CIVIL;
- V. Adotar as medidas necessárias para o cumprimento do disposto neste Termo de Cooperação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Caberá à CASA CIVIL definir a formatação e o detalhamento (*layout*) das informações de seu interesse.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O intercâmbio de informações e bases de dados, no âmbito deste Termo de Cooperação, decorrente de demandas extraordinárias, deverá ser realizado mediante solicitação específica.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Caso haja solicitação de acesso a arquivos de outras bases de dados custodiadas pelo TCE-PR, distintas das disponibilizadas neste Termo de Cooperação, será confeccionado termo aditivo para formalizar tal alteração.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO COMPARTILHAMENTO E TRATAMENTO DE DADOS**

As partes acordam em realizar o compartilhamento e o tratamento de dados necessários à integração, consulta, análise e acompanhamento das informações constantes no Sistema de Gestão Governamental – G-GOV e no Sistema Integrado de Transferências – SIT, com a finalidade de subsidiar ações de fiscalização, planejamento, monitoramento de políticas públicas, gestão governamental e transparência administrativa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O compartilhamento de dados dar-se-á exclusivamente para fins institucionais, observando-se a legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), e demais normas de sigilo e proteção de dados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** As partes comprometem-se a adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias para assegurar a integridade, confidencialidade e disponibilidade das informações compartilhadas, bem como prevenir acessos não autorizados, perdas, alterações ou qualquer forma de tratamento irregular.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** O tratamento de dados pessoais, quando aplicável, será realizado com base nas hipóteses legais previstas no art. 7º e art. 26 da LGPD,

exclusivamente para o atendimento da finalidade pública justificadora do compartilhamento, vedado o uso das informações para propósitos distintos dos previstos neste Termo.

**PARÁGRAFO QUARTO.** O acesso às informações compartilhadas será restrito aos agentes públicos formalmente designados pelas partes, que atuarão sob compromisso de sigilo e responsabilidade funcional.

**PARÁGRAFO QUINTO.** Eventual disponibilização de dados a terceiros ou a outros órgãos dependerá de autorização prévia e expressa da parte detentora da base de dados, salvo quando houver obrigação legal ou decisão judicial.

**PARÁGRAFO SEXTO.** As partes se comprometem a manter atualizados os registros de operações de tratamento de dados decorrentes da presente cooperação, nos termos do art. 37 da LGPD, bem como a cooperar mutuamente em eventuais demandas de auditoria, fiscalização ou exercício de direitos por titulares de dados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS**

Este Termo de Cooperação não acarreta obrigações financeiras entre os partícipes, devendo as despesas inerentes às obrigações ora estabelecidas serem custeadas por conta das respectivas dotações orçamentárias, sem indenização ou qualquer tipo de transferência orçamentária ou financeira.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados pelos partícipes nas atividades inerentes a este Termo de Cooperação não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza tributária, trabalhista, previdenciária e securitária decorrentes.

**CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA, DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO**

Este Termo de Cooperação terá vigência de 60 (sessenta) meses a partir da data de sua publicação, podendo ser alterado por Termo Aditivo, a critério dos partícipes, e rescindido a qualquer tempo por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas ou pela iniciativa unilateral de qualquer conveniente, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, de um ao outro, restando a cada qual somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato deste instrumento, bem como de seus aditamentos, será providenciada pelo TCE-PR, no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e pela CASA CIVIL, no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas, serão estabelecidos de comum acordo pelos órgãos executores, por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas e controvérsias decorrentes da execução deste Termo de Cooperação serão dirimidas por mútuo entendimento entre os partícipes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente da execução deste Termo de Cooperação, fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos explicitados, assinam o presente instrumento.

Curitiba, em 28 de janeiro de 2026.

**JOÃO CARLOS ORTEGA**

Secretário Chefe da Casa Civil

**IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

Presidente do TCE/PR

**TESTEMUNHAS:**

CASA CIVIL

**GUSTAVO RIBEIRO DORTAS**

TCE/PR

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

DADOS CADASTRAIS DOS PARTICÍPES

Partícipe: <b>CASA CIVIL</b>	C.N.P.J./MF.: 15.563.402/0001-71
Endereço: Praça Nossa Senhora de Salette, s/n	
Titular: João Carlos Ortega	Cargo: Secretário de Estado
Website: <a href="https://www.casacivil.pr.gov.br/">https://www.casacivil.pr.gov.br/</a>	

Partícipe: <b>TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ</b>	C.N.P.J./MF.: 77.996.312/0001-21
Endereço: Praça Nossa Senhora de Salette, s/n	
Titular: Ivens Zschoerper Linhares	Cargo: Conselheiro Presidente
Website: <a href="https://www1.tce.pr.gov.br/">https://www1.tce.pr.gov.br/</a>	

## DESCRIÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

<b>Período de Execução:</b> 60 meses	
<b>Início:</b> Publicação	<b>Término:</b>
<b>Identificação/objeto do Termo de Cooperação:</b> <p>Cooperação e intercâmbio de informações, por meio de acesso à base de dados do Sistema de Gestão Governamental – G-GOV, mantido pelo Estado do Paraná, e Sistema de Integrado de Transferência – SIT, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, com a finalidade de proporcionar a pesquisa, consulta a dados cadastrais e emissão de relatórios, sem valor de certidão, voltados à elaboração de políticas públicas relacionadas às suas atividades institucionais, bem como o aperfeiçoamento das atividades de fiscalização, para coibir e evitar práticas que tenham potencial de gerar desperdícios de recursos públicos, e propiciar o acesso público às informações custodiadas pelos partícipes.</p>	
<b>Justificativa da proposição:</b> <p>Difundir as informações produzidas por ambos os entes públicos, de forma a mutuamente auxiliar os respectivos trabalhos e propiciar a maior difusão das informações produzidas e/ou custodiadas pelos mesmos, visando aumentar a transparência de suas atividades.</p>	

**CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)**

<b>Meta/Etapa/Fase</b>	<b>Especificação</b>	<b>Executores</b>	<b>Duração</b>
01	Intercâmbio de informações contida no banco de dados E-GOV e SIT	TCE-PR e CASA CIVIL	60 meses

**PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

Não há repasse de recursos financeiros entre os partícipes

**APROVO** o Plano de Trabalho.

**JOÃO CARLOS ORTEGA**

Secretário Chefe da Casa Civil

**IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

Presidente do TCE/PR